

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2023 – FMS

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa para atendimentos médicos na Estratégia Saúde da Família (ESF), em conformidades com as normativas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

2 – DA JUSTIFICATIVA

O Município de Irani possui 4 (Quatro) Estratégias Saúde da Família (ESF). Conta com dois médicos concursados, um pelo programa Mais Médicos (está licença maternidade), dois contratos por dispensa de licitação, sendo que um deles apresentou no dia 10/06 solicitação de destrato, assim havendo necessidade da contratação de um profissional médico para o ESF.

Considerando:

A falta de mais profissionais médicos habilitados por Concurso Público e Processo Seletivo;
Que no momento uma equipe, ficara desassistida, com agendamento já para mês de julho, (há pacientes agendados todos os dias da semana do mês de junho);

Para os outros ESF também é de alta demanda, sendo que os profissionais não conseguem suprir a necessidade da falta deste profissional, pois já tem suas agendas preenchidas e os pacientes diários de livre de manda para atendimento.

Com o frio e a queda da temperatura a muitos pacientes a procura de atendimentos por sintomas gripais e demais patologias.

Que a ausência de profissional por um período superior de sessenta dias acarretará no bloqueio de recurso oriundos do PAB Variável para a respectiva ESF; conforme previsto na Seção X - Do Financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal (ESF Modalidade 1 e 2), do Capítulo I – Dos Profissionais que atuam na Atenção Básica, do Título II – Do custeio da Atenção Básica, disposta na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento;

Considerando a Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, sendo que o valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe, desta maneira, se uma equipe ficar sem um profissional, os recursos repassados sofreram redução de incentivo.

Por ser a saúde direito de todos e dever do estado e que sua não efetivação, neste caso pela ausência de médico na unidade, fere princípios constitucionais, preocupamo-nos na contratação de um profissional em caráter de urgência;

Considerando a Diretriz da Longitudinalidade do cuidado, que “pressupõe a continuidade da relação de cuidado, com construção de vínculo e responsabilização entre profissionais e usuários ao longo do tempo e de modo permanente e consistente, acompanhando os efeitos das intervenções em saúde e de outros elementos na vida das pessoas , evitando a perda de referências e diminuindo os riscos de iatrogenia que são decorrentes do desconhecimento das histórias de vida e da falta de coordenação do cuidado”, disposto na Nova PNAB ”.

3 – DA EMPRESA CONTRATADA

PEDRO GUERRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.111.317/0001-36, sede na Rua Irineu Bornhausen, 260, Bairro Antonio Paglia, Ponte Serrada – SC.

4 – DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor total de R\$ **137.400,00** (cento e trinta e sete mil e quatrocentos reais), referente a prestação de serviço abaixo descrita:

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Pessoa Jurídica para disponibilização de 01 profissional Médico Clínico Geral, habilitado, com registro no CRM , disponibilidade de cadastramento no CNES; para atuação na Estratégia de Saúde da Família – ESF, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais: atendimentos nos períodos matutino e vespertino.	Mensal	06	R\$ 22.900,00	R\$ 137.400,00

2/9

5 – DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, em especial o disposto no art. 24, inciso IV.

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados



da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes do processo acima citado serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Recurso 173 e 174.

Irani (SC), 23 de junho de 2023.

Rubia Magnabosco
Diretora

Comunicado à autoridade superior em 23/06/2023.

3/9

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2023 - FMS

RATIFICAÇÃO

Bernardete Lucia Grisa, Secretária de Saúde, do Fundo Municipal de Saúde de Irani/SC, nos termos da Lei 8.666/93, **RESOLVE:**

RATIFICAR o ato da Comissão Permanente de Licitação referente à Dispensa de Licitação nº 6/2023 nos termos apresentados e suas justificativas por ter verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93.

DETERMINAR a publicação desse ato de ratificação na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

4/9

Irani (SC), 23 de junho de 2023.

BERNARDETE LUCIA GRISA
Secretária de Saúde

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2023 - FMS

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2023 – FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRANI/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJM sob nº 11.267.522/0001-70, com sede na Rua Rosalino Rodrigues, nº. 207, Centro, na cidade de Irani-SC, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. **Bernardete Lucia Grisa**, inscrita no CPF sob n. 385.260.429-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PEDRO GUERRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.111.317/0001-36, sede na Rua Irineu Bornhausen, 260, Bairro Antonio Paglia, Ponte Serrada – SC, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. Pedro Leonardo Guerra, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 082.***.***-14 residente e domiciliado no mesmo local da empresa, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixofirmadas, pactuam o presente termo, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para atendimentos médicos na Estratégia Saúde da Família (ESF), em conformidades com as normativas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

5/9

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de Pessoa Jurídica para disponibilização de 01 profissional Médico Clínico Geral, habilitado, com registro no CRM , disponibilidade de cadastramento no CNES; para atuação na Estratégia de Saúde da Família – ESF, desenvolvimento de ações educativas individuais e coletivas, consultas médicas, atendimento ambulatorial, procedimentos médicos de baixa e média complexidade, visitas domiciliares e atuação nos programas desenvolvidos pelo Município, com carga horária de 40 horas semanais: atendimentos nos períodos matutino e vespertino.	Mensal	06	R\$ 22.900,00	R\$ 137.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços acima contratados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 137.400 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 22.900,00 (vinte e dois mil com novecentos reais), os quais serão pagos em até trinta dias, após o recebimento da respectiva Nota Fiscal, com o conferido e recebido no corpo do documento pelo responsável pela fiscalização.

2.2 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do CONTRATADO, no Banco do Brasil ou por meio de boleto bancário. No caso de o contratado possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados do contratado.

2.3 A nota fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados: **Razão social: MUNICÍPIO DE IRANI** CNPJ: 82.939.455/0001-31, Rua Eilírio de Gregori, 207, centro, Irani/SC, CEP 89680-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato a ser firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA terá validade da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023 ou até a homologação final do Processo Seletivo/Concurso.

6/9

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa proveniente desta contratação será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Despesa 173 – R\$ 68.700,00

Despesa 174 – R\$ 68.700,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.2 O prazo para início da execução dos serviços ora contratados é imediato, a partir da emissão da autorização de fornecimento, e de seis meses para execução do contrato, ou até a homologação final do Processo Seletivo/Concurso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS

6.1. DO CONTRATADO:

- a) Exercer as atribuições inerentes à formação técnica profissional, nas unidades de saúde do município, com atuação fundamentada nas ações preventivas;
- b) Participar efetivamente na elaboração e na execução de planos, programas, ações e serviços de saúde pública em que o município seja partícipe ou que os desenvolva, bem como atuar em todas as ações de controle epidemiológico;
- c) Participar de programas de conscientização e de implementação de projetos de saneamento;
- d) Participar em programas, ações e serviços de saúde pública e interagir com os demais profissionais de saúde;
- e) Participar de equipes multidisciplinares que objetivem a melhoria das condições de vida da população local;
- f) Promover a orientação da população para a promoção de ações preventivas; e outras atribuições inerentes à medicina em saúde pública;
- g) Executar outras atividades e serviços, segundo às especialidades pertinentes à respectiva profissão e a Política Nacional da Atenção Básica.

- h) Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde a planilha com os horários de atendimento e relação dos serviços prestados;
- i) Cumprir com a jornada de trabalho;
- j) Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório;
- k) Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados nos itens do Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
- l) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propositos e/ou subcontratados;
- m) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- o) Comprovante de inscrição no Conselho Regional da Categoria do profissional que realizará os serviços;

6.2. DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O **CONTRATANTE** não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou secundária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

8.1 A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;
- b) multa sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b.1) de até 5% do valor total do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b.2) de até 5% do valor total do contrato, nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - b.3) de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega, limitada a 20% do valor

total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

10.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

10.3. As Partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

10.4. E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Irani/SC, ... de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Bernardete Lucia Grisa
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

PEDRO GUERRA SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA
Pedro Leonardo Guerra
Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

Graciele Ricci Lemes
CPF: 089.***.***-05

Ruan Deivid Cumerlatto
CPF: 094.***.***-30

Fiscal:

Simara Andreia Casara
MAT. 5644
Diretora Administrativa e Financeira